



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.21.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho/CE, especificamente a Secretaria de Saúde, enfrenta desafios significativos relacionados à gestão estratégica e operacional dos serviços de saúde. A ausência de ferramentas modernas de gestão, painéis gerenciais atualizados e relatórios estratégicos tem comprometido a capacidade da Secretaria de responder de maneira eficaz às necessidades da população. Adicionalmente, a gestão de ativos e o controle do fluxo de despesas apresentam deficiências que impactam diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Para superar esses obstáculos, identifica-se a necessidade de contratar serviços de assessoria especializada em gestão estratégica. Essa contratação visa promover a implementação de metodologias modernas de gestão, elaboração de relatórios e painéis gerenciais que permitam análises internas detalhadas, identificação e implementação de melhorias contínuas em processos, bem como capacitação dos agentes públicos para uma gestão mais eficiente de ativos e controle rigoroso do fluxo de despesas.

A demanda por tais serviços torna-se essencial para aumentar a capacidade da Secretaria de Saúde de planejar, executar e monitorar suas operações de maneira mais eficiente, transparente e orientada a resultados, proporcionando melhor uso dos recursos públicos e elevando a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Chorozinho/CE. A contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica é, portanto, fundamental para que a Secretaria de Saúde possa enfrentar os desafios atuais e futuros, garantindo melhorias significativas na gestão e nos resultados das políticas de saúde pública municipais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos para a contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica é crucial para identificar a solução mais adequada que atenda à necessidade pública, garantindo o alinhamento com critérios e práticas de sustentabilidade, conformidade com legislações e regulamentações aplicáveis, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho essenciais para a eficácia

dos serviços. Nesse sentido, são estabelecidos os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa e sustentável para a Administração Pública.

- **Requisitos Gerais:**

- Experiência de no mínimo 5 anos em projetos de consultoria ou gestão estratégica no setor público, preferencialmente em saúde.
- Capacidade técnica para realizar diagnósticos, analisar dados e propor soluções inovadoras e eficientes.
- Profissionalismo e ética no tratamento das informações confidenciais da Secretaria de Saúde.

- **Requisitos Legais:**

- Compliance às normativas legais brasileiras, especialmente aquelas relacionadas à Administração Pública (Lei 14.133/2021).
- Observância ao princípio da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas que promovam a economia de recursos materiais e energéticos, bem como a redução da geração de resíduos.
- Compromisso com a promoção da saúde e segurança no trabalho, evitando práticas laborais prejudiciais.

- **Requisitos da Contratação:**

- Elaboração e entrega de relatórios estratégicos e painéis gerenciais interativos trimestralmente.
- Implantação de melhorias contínuas nos processos de gestão estratégica, gestão de ativos, e no fluxo das despesas.
- Orientação e capacitação dos agentes públicos para a adoção de melhores práticas em gestão de saúde pública.
- Disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, comprovando a qualificação através de certificados e portfólios de projetos anteriores.

Para atender a necessidade especificada de contratação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, é essencial que os requisitos acima sejam plenamente atendidos. Cabe frisar a importância de especificar apenas os requisitos fundamentais para a execução do objeto da contratação, evitando excessos que possam limitar a competitividade do certame. Assim, busca-se uma solução que não apenas cumpra com as obrigações legais e técnicas, mas que também avance em direção a uma gestão pública mais eficiente, transparente e com responsabilidade socioambiental.

4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para a contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, foram investigadas diversas modalidades de aquisição junto a fornecedores e dentro da administração pública. As principais soluções encontradas foram:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias estratégicas e contratos de performance.

Avaliando as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE e os resultados esperados com a prestação dos serviços de assessoria em gestão estratégica, incluindo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, assim como a orientação aos agentes públicos, procedeu-se à análise de qual solução melhor se ajustaria ao contexto apresentado.

A contratação direta com o fornecedor, embora pareça mais simples e rápida, pode não garantir a obtenção das melhores práticas de mercado nem o comprometimento com resultados de longo prazo. Por outro lado, as parcerias estratégicas e contratos de performance, consideradas formas alternativas de contratação, oferecem a possibilidade de estabelecer compromissos mais sólidos de melhoria contínua e alinhamento estratégico, com foco nos resultados a serem alcançados.

Entre as opções estudadas, a contratação através de terceirização, especificamente sob o regime de contrato de performance, surgiu como a solução mais adequada. Tal modalidade permitiria à Administração Pública estabelecer indicadores de desempenho claros e mensuráveis, associados a um sistema de recompensas e penalidades, garantindo um alinhamento mais refinado aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde. Além disso, propicia a flexibilização da alocação de recursos, a transferência de riscos e a possibilidade de se beneficiar da especialização que as empresas do ramo detêm.

Conclui-se, portanto, que a contratação através de terceirização, com ênfase em contratos de performance, é a opção que melhor atende à complexidade e à criticidade dos serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, assegurando assim, a busca pela eficiência e eficácia na gestão pública.

5. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades identificadas na Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, a contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, incluindo análise interna, elaboração de relatórios, desenvolvimento de painéis gerenciais e orientação para a gestão de ativos e fluxos de despesa, é reconhecida como a solução mais adequada considerando o cenário atual e as exigências específicas deste contexto.

De acordo com o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar tem o dever de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Nesse íterim, foi realizada uma análise minuciosa do mercado que comprovou a existência de poucas soluções eficientes capazes de responder, de forma integrada, aos desafios apresentados pela Secretaria de Saúde, com equipe especializada e ferramentas tecnológicas necessárias para a implementação de uma gestão estratégica eficaz.

A solução proposta, baseada nos dados coletados no levantamento de mercado (IV), cumpre todas as exigências de qualidade, eficiência e custo-benefício. Este serviço especializado é imperativo para a organização considerando:

- A complexidade da gestão de saúde pública, que demanda conhecimento técnico especializado não disponível internamente.
- A necessidade de implementação de ferramentas de business intelligence para

análise e acompanhamento de dados, otimizando a tomada de decisão.

- A urgência de otimização de recursos frente aos desafios orçamentários, visando a sustentabilidade financeira da Secretaria.
- O cumprimento de requisitos legais e regulamentares, garantindo a transparência e eficiência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

No que tange à ótica de desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), a seleção desta assessoria proporcionará melhorias significativas na eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população de Chorozinho/CE, assegurando um maior impacto social e uma contribuição relevante para o desenvolvimento sustentável local. Além disso, a especialização dos profissionais envolvidos atende às exigências de qualificação e experiência definidas pela normativa, assegurando a capacidade técnica para a implementação de melhorias concretas e duradouras na gestão da saúde pública.

A partir da análise das deficiências encontradas e da avaliação das alternativas de mercado, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria especializada em gestão estratégica é, indubitavelmente, a solução mais adequada e efetiva para atender às necessidades identificadas. Tal medida enquadra-se plenamente nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma seleção apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, maximizando a eficiência e eficácia dos serviços entregues à comunidade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA	10,000	Mês
Especificação: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANALISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PUBLICOS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA	10,000	Mês	2.375,00	23.750,00
Especificação: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANALISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PUBLICOS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve priorizar o parcelamento do objeto da licitação como uma regra geral. Tal medida tem como importante finalidade fomentar a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado, sem deixar de lado a verificação da viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Diante deste contexto, e após cuidadosa análise, decidiu-se pelo parcelamento do objeto desta contratação por entender que tal

decisão está alinhada aos seguintes princípios orientadores:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de assessoria em gestão estratégica é tecnicamente divisível em atividades mais concentradas que podem ser objeto de contratos menores sem qualquer prejuízo para a sua funcionalidade ou para os resultados esperados.
- **dos pela Administração. Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto apresenta-se como tecnicamente e economicamente viável, possibilitando a inclusão de pequenos e médios fornecedores sem comprometer a qualidade e eficácia do serviço esperado.
- **Economia de Escala:** Avaliou-se que o parcelamento proposto não resultará em perda significativa de economia de escala. As atividades componentes do serviço de assessoria podem ser providas de forma modular, permitindo que a economia gerada pela competição entre os fornecedores compense a divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento aumentará a competitividade e promoverá um melhor aproveitamento do mercado, dada a possibilidade de mais fornecedores, particularmente os de menor porte, participarem do processo licitatório.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão do mercado de serviços de consultoria e gestão estratégica confirmou que a divisão em lotes está alinhada às práticas do setor econômico envolvido, garantindo que a Administração possa beneficiar-se de soluções inovadoras e custo-efetivas.
- **Consideração de Lotes:** Para assegurar uma gestão eficiente do contrato e permitir a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, optou-se por dividir este grande volume de aquisição em lotes temáticos, cada um cobrindo áreas específicas da gestão estratégica.

Por estas razões, conclui-se que o parcelamento do objeto desta licitação não só é possível como benéfico, proporcionando assim, melhores condições de competição, maior flexibilidade e adequação às necessidades da Administração Pública. Esta decisão está fundamentada em estudos detalhados e dados concretos que indicam ser a opção mais vantajosa para alcançar os resultados desejados pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, assegurando a adequação às normas vigentes e a transparência do processo.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, bem como a orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo das despesas, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente.

A necessidade da contratação foi identificada em etapa preliminar do planejamento, e a sua previsão foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual, configurando-se como uma ação estratégica para atender aos objetivos da Secretaria de Saúde, em consonância com as prioridades administrativas delineadas para o período.

A inserção desta contratação no Plano de Contratações Anual decorre da análise estratégica que destacou a importância de se contar com serviços especializados de

assessoria para a gestão estratégica da Secretaria, visando à otimização dos processos e ao aprimoramento contínuo do desempenho institucional.

Este alinhamento reitera o compromisso da Administração com os princípios da eficiência e economicidade, previstos na Lei 14.133/2021, garantindo, assim, que a contratação contribua significativamente para o alcance dos resultados esperados, justificando a alocação de recursos para este fim dentro do orçamento anual.

Adicionalmente, destaca-se a conformidade deste processo com o art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de alinhamento das contratações aos planos de contratações anuais, bem como às leis orçamentárias, assegurando assim a sua integração ao planejamento estratégico e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE tem como objetivo fundamental promover uma transformação qualitativa nos modos de gestão da entidade, o que, por sua vez, espera-se que reflita diretamente na melhoria do atendimento à população e na otimização dos recursos públicos. De acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este projeto visa alcançar os seguintes resultados:

- **Economia dos Recursos Públicos:** Almeja-se uma redução significativa dos custos operacionais, através de uma gestão de despesas mais eficiente e da eliminação de desperdícios. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 destaca a busca pela contratação mais vantajosa para a administração pública, ampliando o dever de eficiência e economicidade nas contratações públicas.
- **Melhoria na Prestação de Serviços à População:** Espera-se que, como resultado direto da implementação de práticas e ferramentas modernas de gestão estratégica, a Secretaria de Saúde possa oferecer serviços mais eficazes e qualitativos à população, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e o interesse público como princípios norteadores das contratações.
- **Capacitação e Melhoria do Desempenho dos Agentes Públicos:** Através de orientações e treinamentos especializados fornecidos pela assessoria contratada, busca-se promover a capacitação contínua dos agentes públicos, alinhando-se ao art. 7º, que ressalta a importância do desenvolvimento de competências dos servidores envolvidos nas atividades de contratação pública.
- **Otimização da Gestão de Ativos:** Melhoria na eficiência do uso dos ativos da Secretaria, permitindo um melhor planejamento a longo prazo e a sustentabilidade dos recursos, o que está alinhado ao art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, ao incentivar a gestão consciente e estratégica dos recursos ao longo do ciclo de vida dos ativos.
- **Compliance e Governança:** Fortalecimento das práticas de governança, com maior transparência e integridade nas operações, atendendo ao princípio da probidade administrativa e às exigências de compliance da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 5º e o Parágrafo único do art. 11, que enfatizam a necessidade de promover um ambiente íntegro e confiável dentro da administração pública.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Implementação de práticas que visam à

sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios na aplicação da lei.

A realização desses resultados demonstra a aderência aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, buscando não apenas o cumprimento legal e regulatório, mas também promovendo melhorias tangíveis que impactam positivamente na gestão pública e na vida da população atendida.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia da contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, são necessárias as seguintes providências:

- Capacitação inicial dos servidores da Secretaria de Saúde envolvidos diretamente com a assessoria contratada, com foco no uso de ferramentas de gestão, interpretação de dados gerenciais e implementação de melhorias contínuas.
- Elaboração de cronograma detalhado de todas as etapas da contratação, incluindo prazos para a entrega de relatórios e implementação de melhorias, assegurando o alinhamento às necessidades da Secretaria.
- Desenvolvimento de um plano de comunicação para garantir que todas as informações relacionadas aos serviços prestados pela assessoria sejam acessíveis aos interessados, incluindo gestores, servidores e a população em geral.
- Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação da performance dos serviços prestados pela assessoria, incorporando indicadores claros de desempenho, metas e um sistema de feedback regular.
- Estabelecimento de uma interface de coordenação entre a equipe da Secretaria de Saúde e a assessoria contratada para assegurar a fluidez no compartilhamento de informações e na tomada de decisões.
- Adoção de medidas de segurança da informação para proteger dados sensíveis e os relatórios gerenciais desenvolvidos, utilizando práticas recomendadas de TI.
- Ajustes na infraestrutura física e tecnológica da Secretaria de Saúde, se necessário, para suportar as exigências dos serviços de assessoria contratada, inclusive softwares especializados.
- Promoção de workshops e reuniões periódicas de alinhamento estratégico para revisão dos objetivos alcançados e redirecionamento de ações, conforme necessário.
- Preparação e execução de um plano para a gestão do conhecimento, visando documentar e manter o legado das melhorias e práticas introduzidas pela assessoria.

Estas providências visam garantir não apenas a implementação eficaz da assessoria em gestão estratégica, mas também a sustentação de seu legado através da capacitação contínua dos servidores e da institucionalização das melhores práticas na gestão da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da

prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE fundamenta-se nas especificidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A escolha de não empregar o sistema de registro de preços apoia-se em uma análise criteriosa dos requisitos e diretrizes estipulados pela legislação vigente, objetivando sempre a promoção da eficiência, eficácia e a adequação às necessidades específicas da contratação em questão.

Primeiramente, considera-se o caráter singular dos serviços a serem prestados, que envolvem a elaboração de estratégias e a implantação de melhorias contínuas, adaptadas às especificidades da Secretaria de Saúde de Chorozinho. Este fato, por si só, evidencia a necessidade de uma contratação diretamente direcionada e ajustada às particularidades demandadas, o que pode não se coadunar totalmente com os princípios de padronização e uniformidade tipicamente associados ao registro de preços, conforme destacado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que regula os contornos do sistema de registro de preços.

Além disso, a urgência e a imprevisibilidade associadas à precisa execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão estratégica ultrapassam os objetivos primordiais do sistema de registro de preços, descritos no art. 83 da referida Lei, que implica um compromisso de fornecimento sem necessariamente obrigar a Administração a realizar contratações. O interesse público e a assiduidade na prestação dos serviços destacam-se como fatores determinantes que orientam a decisão de realizar uma contratação direta, visando a obtenção de resultados efetivos no curto prazo, aspecto que poderia ser mitigado pela flexibilidade temporal menor encapsulada no sistema de registro de preços.

Importante ressaltar que o art. 85 da Lei 14.133/2021 estabelece condições específicas para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, demandando a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado. Esta modalidade de contratação, ainda que benéfica em certos contextos, não se adequa completamente às características deste serviço especializado, alicerçado na especificidade e na customização dos serviços conforme as necessidades emergenciais e estratégicas da Secretaria.

Assim, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de garantir a adequação completa do serviço contratado às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho, assegurando que a escolha da empresa ou consórcio de empresas para prestação dos serviços seja realizada com base na especialização e na capacidade técnicas específicas, visando a melhoria contínua e a eficácia administrativa. Esta decisão está alinhada aos objetivos de eficiência, eficácia e efetividade na administração pública, consoante os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto pelo Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pessoa jurídica pode participar de licitação em consórcio, observando normas especificadas, que incluem a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a indicação da empresa líder, entre outras. No entanto, para o processo licitatório identificado sob o número 2024.03.21.001-DL, destinado à contratação da prestação de serviços de

assessoria em gestão estratégica junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, houve a decisão estratégica de vedar a participação de empresas constituídas na forma de consórcios.

A decisão de vedar a participação de consórcios neste processo licitatório está pautada na busca por uma execução mais ágil e eficiente dos serviços, além de fundamentar-se na complexidade e singularidade dos serviços requeridos, que demandam uma integração e comunicação constantes com a equipe interna da gestão pública. A experiência prévia da Administração indicou que a gestão de contratos oriundos de consórcios pode resultar em uma maior complexidade administrativa, bem como pode diluir responsabilidades entre os membros do consórcio, dificultando a accountability em caso de eventual não conformidade com as exigências contratuais.

Além disso, o Art. 7º, reiterando os princípios de eficiência e eficácia, solicita a seleção de profissionais devidamente qualificados e atribuições específicas para a execução da Lei nº 14.133/2021, o que sugere a necessidade de uma responsabilidade única e direta sobre os serviços prestados, algo mais complexo de se gerenciar em arranjos de consórcio.

A vedação também segue o critério de seleção mais vantajosa para a Administração Pública, aspecto este fundamentado no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a obtenção do resultado mais vantajoso e a promoção da isonomia e justa competição. A restrição à participação de consórcios alinha-se a tais objetivos ao simplificar a avaliação de propostas e a execução contratual, promovendo uma maior eficiência administrativa e diminuição de riscos na execução do contrato.

Portanto, considerando o princípio do interesse público, a eficiência na gestão e execução contratual, bem como a necessidade de garantir a máxima responsabilidade e qualidade na prestação dos serviços, justifica-se plenamente a vedação de participação de empresas na forma de consórcio no presente processo licitatório, em concordância com as prerrogativas e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na contratação da prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, considerando as disposições da Lei 14.133/2021, em especial o que diz respeito ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), e às exigências para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas (inclusive com a previsão de requisitos de baixo impacto ambiental como parte das características do objeto contratado, conforme art. 18, XII), identificamos possíveis impactos ambientais relacionados a esta contratação e propomos medidas mitigadoras correspondentes:

- **Possível impacto ambiental:** Uso intensivo de papel e consumíveis de impressão na elaboração de relatórios e painéis gerenciais, podendo resultar em desperdício de recursos naturais e geração de resíduos.
- **Medida mitigadora:** Adoção de práticas de escritório sem papel, incentivando o uso de relatórios eletrônicos e painéis de controle digitais, assim como a digitalização de documentos. Implementar políticas de reciclagem para os consumíveis de impressão utilizados.
- **Possível impacto ambiental:** Consumo de energia elétrica devido à utilização

intensiva de equipamentos eletrônicos e tecnologia da informação.

- **Medida mitigadora:** Utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, incentivo ao uso de fontes de energia renováveis e implementação de práticas de gestão energética para minimizar o consumo.
- **Possível impacto ambiental:** Impactos derivados do deslocamento de consultores e funcionários, como emissões de gases poluentes.
- **Medida mitigadora:** Incentivo ao uso de meios de transporte compartilhados ou de baixo impacto ambiental, como veículos elétricos, e promoção de reuniões virtuais como alternativa para reduzir a necessidade de viagens.
- **Possível impacto ambiental:** Geração de resíduos eletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos utilizados na prestação do serviço.
- **Medida mitigadora:** Adotar políticas de descarte responsável e reciclagem de equipamentos eletrônicos, em conformidade com os princípios de logística reversa.

As medidas propostas estão alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável prescrito pela Lei 14.133/2021 e buscam assegurar que a contratação contribua para a proteção ambiental e a promoção da sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Ao longo da fase preparatória do processo licitatório para a contratação dos serviços especializados de assessoria em gestão estratégica para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, foram cuidadosamente analisados todos os elementos exigidos pela Lei 14.133/2021, visando garantir que esta ação esteja plenamente alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

De acordo com o estudo técnico preliminar elaborado, observamos que a demanda por esses especializados serviços justifica-se por lacunas e deficiências nas práticas de gestão estratégica, controle de despesas e administração de ativos atualmente empregadas pela Secretaria, o que compromete a efetividade na prestação dos serviços de saúde à população de Chorozinho/CE. A necessidade da contratação encontra-se robustamente fundamentada, tanto sob a ótica estratégica quanto operacional, sendo considerada uma medida essencial para aprimorar notavelmente as operações da Secretaria de Saúde, resultado diretamente relacionado ao interesse público e ao atendimento das necessidades da comunidade local.

Analizando-se o Art. 18 da Lei 14.133/2021, percebe-se que a condução deste processo cumpre rigorosamente com todos os requisitos e condições ali estabelecidos, especialmente quanto à demonstração e justificativa da contratação, análise de viabilidade, levantamento de mercado e estimativa de valores, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será realizada com respaldo na legalidade e eficiência.

Além disso, a conformidade deste processo de contratação com a Lei 14.133/2021 favorece a promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no Art. 11, alinhando-se perfeitamente aos objetivos da Administração Pública em propiciar serviços de saúde de melhor qualidade, eficiência e efetividade. Este alinhamento otimiza a aplicação dos recursos públicos e responde de maneira



direta às necessidades urgentes da gestão da saúde em nosso município.

Diante dos elementos apresentados e considerando as projeções de melhorias nas práticas de gestão e nos resultados esperados em termos de eficácia operacional e qualidade no atendimento à saúde, é possível afirmar, com absoluta certeza, que a contratação dos serviços de assessoria em gestão estratégica é não apenas viável, mas estratégica e necessária. Portanto, conclui-se favoravelmente quanto à sua realização, reitera-se o total comprometimento com os princípios da Lei 14.133/2021 e assegura-se que as medidas adotadas visam integralmente ao benefício público e à melhor gestão dos recursos da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

Chorozinho / CE, 22 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.06.07.135-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.21.001-DL

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 12 de junho de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 13:30 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA	10.0	Mês
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde

que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com características do objeto da contratação por meio de apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica pública ou privada.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar

se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 29 de maio de 2024

assinado eletronicamente
LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.07.135-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.21.001-DL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PUBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESA, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA	10.0	Mês
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PUBLICOS.			

A Assessoria e Consultoria desempenhará suas atividades orientando e instruindo, os responsáveis pelos setores de tramitação de informações e documentos internos, no desempenho de suas funções.

Atuará na disponibilização de informações com emissão de relatórios e fluxo de tramitação que disciplinará as atividades das Unidades Gestoras no acompanhamento das despesas.

- Acompanhamento com implantação de rotinas que disciplinarão o fluxo das demandas administrativas referente as despesas, cumprindo as disposições da Lei Nº 4.320/64, IN 01/2017 TCM-CE e demais normas legais;
- Orientar o cumprimento dos estágios do fluxo da despesa com protocolos de envio de forma sistematizado no seguimento das devidas fases;
- Orientar e capacitar o os setores para efetuar análise em todos os documentos comprobatórios da tramitação de fluxo de documentos, a fim de evitar o cometimento de falhas e uso indevido dos recursos públicos.
- Consultoria em Gestão estratégica junto aos Departamentos que Integram a Unidade Gestora;
- Realizar mensalmente relatórios de acompanhamento dos atos legais e aplicações norteando aos setores nas suas demandas, sugerindo melhorias na execução do orçamento;
- Elaboração relatórios gerenciais que facilitem a tomada de decisões por parte dos departamentos que integram a Unidade Gestora;
- Assessoria na elaboração de relatórios internos com acompanhamento de um técnico especializado;

- Assessoria e consultoria em gestão pública e justificativa técnica em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, É FUNDAMENTAL PARA DESENVOLVER E IMPLEMENTAR PLANOS ESTRATÉGICOS QUE ALINHEM OS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO COM AS AÇÕES PRÁTICAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JUNTO A SECRETRIA SE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 10 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou

empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais); .

Chorozinho/CE,

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
RESPONSÁVEL



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.07.135-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.21.001-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CPF/CNPJ , sediado(a) no(a) , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , inscrito no CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.03.21.001-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.06.07.135-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PUBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXO DAS DESPESA, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA	10.0	Mês		
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNA E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PUBLICOS.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0401.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.06.07.135-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.06.07.135-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.06.07.135-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.